LEI Nº 3715, de 26 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas do Município de Itabirito que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino a oferecerem, anualmente, treinamento palestras de combate à violência doméstica e de gênero.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de Itabirito que possuem em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Art. 2º - A empresa deverá promover, anualmente, o treinamento e a capacitação de todos os seus funcionários para que estejam habilitados a identificar, orientar e prevenir os casos de violência doméstica, o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra a mulher.

Art. 3º - Para fins do cumprimento do disposto nesta lei as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, de 26 de agosto de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL